A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2019

Altera e inclui dispositivos na Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, conforme especifica.

Art. 1º Altera o Parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)
Parágrafo único. A Diretoria Administrativa é composta pelo seu Diretor Administrativo, Chefe Administrativo, Chefe de Gestão Pessoal e Coordenador Operacional e por 2 (duas) Divisões, a saber: (...)"

Art. 2º Altera o art. 8º da Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Compete ao Chefe Administrativo:
I – Chefiar, supervisionar e manter a execução dos serviços das Divisões e setores da Diretoria Administrativa;
II – Chefiar e supervisionar a organização e a manutenção atualizada do sistema de arquivo de documentos administrativos de interesse da Câmara, assegurando a observância dos sistemas de referência e de índices necessários à pronta consulta;
III – Chefiar e promover o planejamento de compras da Câmara Municipal de Araucária objetivando a padronização, eficiência e economicidade;
IV – Chefiar a Publicação dos atos da Câmara Municipal de Araucária;
V – Cumprir as atribuições do cargo previstas em Lei."

Art. 3º Inclui o art. 8º A na Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 8º A Compete ao Chefe de Gestão de Pessoal:
I – Orientar as atividades e procedimentos necessários ao recrutamento e seleção de pessoal, conforme orientação do Diretor Geral, envolvendo processos seletivos,

publicação de resultados de concursos públicos, preparação de atos e conferência de documentação para nomeação e exoneração;
II – Comunicar às unidades competentes da Câmara as mudanças de direção e chefia, bem como a exoneração ou demissão de qualquer servidor para todos os fins;
III – Coordenar as atividades relacionadas à organização da lotação nominal e numérica, os controles de frequência dos servidores efetivos, comissionados e dos estagiários, os assentamentos da vida funcional e de outros dados do pessoal da Câmara, zelando pela organização e atualização dos registros, controles e ocorrências de servidores e parlamentares, bem como pela preparação das respectivas folhas de pagamento;
IV – Programar e organizar a revisão periódica do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e as medidas necessárias à avaliação periódica de desempenho dos servidores;
V – Organizar e controlar a escala anual de férias dos servidores;
VI – Acompanhar e orientar o processo de elaboração mensal de folha de pagamento, zelando pelo cumprimento dos prazos e exatidão dos dados;
VII – Acompanhar e zelar pelo cumprimento de prazos de envio de informações a órgãos externos;
VIII – Organizar e controlar a escala anual do recesso dos estagiários;
IX – Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Administrativo;
X – Cumprir as atribuições do cargo previstas em Lei.

Art. 4º Inclui o art. 8º B na Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 8º B Compete ao Coordenador Operacional:
I – Coordenar as equipes de Limpeza, Manutenção e Copa distribuindo tarefas em conformidade com as orientações da chefia imediata.
II – Relatar ao chefe imediato sobre as necessidades de manutenção de cada tipo de bem durável;
III – Contribuir com o Setor de compras efetuando o levantamento dos materiais e serviços necessários para manutenção, reparos e consertos nas dependências da Câmara Municipal de Araucária;
IV – Supervisionar a correta utilização do uso dos uniformes entre os servidores da área a qual foi designado;
V – Organizar a agenda de limpeza e manutenção interna externa;
VI – Organizar as equipes de trabalho nos eventos fora do horário de expediente sempre que for solicitado pela Direção da Câmara Municipal de Araucária, incluindo os serviços de copa, limpeza e manutenção.

VII – Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 5º Altera o Parágrafo único do art. 14º da Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14º (...)
Parágrafo único. A Diretoria Financeira é composta pelo seu Diretor, Chefe Financeiro e por 2 (duas) Divisões, a saber: (...)"

Art. 6º Altera o art. 16º da Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16º Compete ao Chefe Financeiro:
(...)"

Art. 7º Altera o Parágrafo único do art. 18º da Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18º (...)
Parágrafo único. A Diretoria da Tecnologia da Informação e Comunicação Social é composta pelo seu Diretor, Chefe e por 2 (duas) Divisões, a saber: (...)"

Art. 8º Altera o art. 20º da Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20º Compete ao Chefe da Tecnologia da Informação e Comunicação Social:
(...)"

Art. 9º Altera o Parágrafo único do art. 23º da Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23º (...)
Parágrafo único. A Diretoria do Processo Legislativo é composta pelo seu Diretor, Chefe e por 2 (duas) Divisões, a saber: (...)"

Art. 10º Altera o art. 25º da Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25º Ao Chefe do Processo Legislativo compete:
(...)"

Art. 11º Inclui o Inciso III no § 1º do art. 26 na Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, com as seguintes alíneas:

"Art. 26º (...)
§ 1º (...)
III – Serviço de Apoio às Comissões a quem compete:
a) a guarda dos Processos Legislativos em Tramitação nas Comissões;
b) preparação do Livro de Frequência dos Vereadores nas Comissões;
c) controle da frequência mensal dos membros das Comissões;
d) elaboração das atas das reuniões ordinárias das Comissões;
e) elaboração de ofícios e memorandos, conforme solicitações dos vereadores das reuniões e o encaminhamento aos destinatários;
f) juntada de documentos e tramitação dos Processos Legislativos destinados às comissões;
g) análise dos Processos Legislativos para prestar informações nas análises que são feitas pelos Vereadores membros das Comissões;
h) auxílio na emissão de Pareceres Técnicos aos Processos Legislativos;
i) verificação da Conclusão dos Pareceres Elaborados;
j) controle dos Processos Legislativos por meio de planilhas;
k) preparação de Projetos de Lei para votação em Plenário;
l) acompanhamento de Audiências Públicas de Prestação de contas;
m) preparação de Livro de Presenças nas Audiências Públicas das Comissões;
n) elaboração de atas das Audiências Públicas de Prestação de Contas.
(...)"

Art. 12º Inclui o Inciso III no § 2º do art. 26 na Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, com as seguintes alíneas:

"Art. 26º (...)
§ 2º (...)
III – Serviço de Processo Legislativo Eletrônico a quem compete:
a) executar as atividades relativas ao recebimento, protocolo, tramitação, arquivamento e inclusão no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – de todos os dados referentes às proposições legislativas, considerando o princípio da legalidade, eficiência e publicidade;
b) cadastrar no SAPL cada biênio referente às sessões legislativas, atualizando a composição da Mesa Diretora, Comissão Executiva, Comissões Permanentes, e a cada legislatura ou posse de vereador, os dados dos respectivos parlamentares;
c) cadastrar no SAPL, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, as sessões plenárias, fazendo constar a ordem do dia, expedientes

diversos, presença dos parlamentares, composição da mesa, ata da sessão, ídias audiovisuais e demais dados relativos às sessões plenárias;
d) cadastrar no SAPL as normas jurídicas publicadas, relacionando cada norma à sua proposição originária, consolidando-as conforme alterações;
e) cadastrar no SAPL e manter controle dos usuários e senhas de acesso para os parlamentares e servidores que utilizarão o sistema;
f) manter atualizado os dados da câmara Municipal de Araucária no SAPL;
g) executar outras atividades correlatas, nos termos da legislação pertinente."

Art. 13º Altera o título do Capítulo VIII da Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VIII
DOS CHEFES DE ÁREA"

Art. 14º Altera o art. 32º da Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32º Aos Chefes de Área competem, além das atribuições conferidas neste Regulamento, a coordenação direta dos trabalhos realizados nas respectivas Divisões, levando ao conhecimento de seu Diretor, as providências tomadas, tendo em vista a regularidade e eficiência das atividades, dando soluções às questões no âmbito de sua competência e ainda: (...)"

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução visa adequar a Resolução 70 de 27 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Araucária e dá outras providências", de acordo com o Processo Administrativo 117/2019, que analisou o atual organograma da Câmara Municipal.

O presente Projeto de Resolução trata das adequações na Resolução 70/2019 no que trata especificamente da substituição das atribuições de coordenadores por chefes de áreas, tão quanto a criação de mais uma atribuição em cada uma das divisões da Diretoria do Processo Legislativo: o Serviço de Apoio às Comissões, dentro da Divisão de Redação e Procedimento Legislativo; e o Serviço de Processo Legislativo Eletrônico, dentro da Divisão de Registro Sonoro, Atas e Anais.

De acordo com o parecer realizado através de um estudo do atual organograma, realizado por funcionários efetivos da Câmara Municipal de Araucária, as alterações propostas por este Projeto de Resolução tem como objetivos:

> 1) elevar a qualidade da gestão através da incorporação do nível tático (representado pelas chefias) nas rotinas da Câmara Municipal de Araucária; 2) Reordenar divisões no organograma com o intuito de aproximar trabalhos correlatos, ou ainda, segmentar para elevar a qualidade das atividades de acompanhamento, direção, chefia e operação; 3) Atender disposições legais concernentes à porcentagem de servidores efetivos lotados em cargos em comissão. (PROCESSO ADMINISTRATIVO 117/2019)

A criação de cargos em comissão destinados a servidores do quadro de provimento efetivo tem como intuito, além da constituição das chefias como operantes em nível tático, atender a preceitos contidos em dispositivos legais.

Na Constituição Federal, Inciso V, art. 37:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, **e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos** previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (grifei)

A Carta Magna estabelece a necessidade de destinação de percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos exclusivamente por servidores

de carreira. Em Araucária este percentual é de 10% e está definido no Estatuto dos Servidores do Município de Araucária (Lei Municipal n° 1.703/2007) no art. 12:

> Art. 12. Os cargos de provimento em comissão destinam-se a atender encargos de titulares das secretarias municipais, diretorias gerais e de assessoramento.
> (...)
> **§ 5º No mínimo 10% (dez por cento) do total dos cargos em comissão nomeados, deverão ser ocupados por servidores efetivos do Município de Araucária. (Redação dada pela Lei nº 2957/2015) (grifei)**

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de outubro de 2019

Amanda Nassar
Presidente

Fábio Alceu Fernandes
1º Secretário

Celso Nicácio da Silva
2º Secretário